



Gabinete do(a) Vereador(a) Roque Chile (Câmara Sem Papel)

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a compensação de créditos de energia solar fotovoltaica gerados por entidades beneficentes e sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública, e dá outras providências.

Os vereadores que a esta subscrevem, vêm, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal, após a tramitação regimental e dada ciência ao Plenário desta Casa de Leis, requerer que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Chefe do Executivo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. As entidades beneficentes e sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública, que gerem créditos de energia solar fotovoltaica, mediante adesão ao sistema de compensação regulamentado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEL, poderão utilizá-los para deduzir ou quitar dívidas contraídas junto à EDP - ESCELSA, conhecida como Espírito Santo Centrais Elétricas S/A.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este projeto visa incentivar as entidades beneficentes a produzirem energia solar fotovoltaica, mediante o sistema de compensação de crédito. A utilização de energias renováveis, é hoje um importante aliado para preservação do meio ambiente.

Torna-se cada vez mais comum a instalação de energia limpa em imóveis residenciais, empresariais e em órgãos públicos. No caso específico, a economia financeira proporcionada pela energia solar possibilitará a ampliação do leque de investimentos nas atividades das instituições.

Por isso, submetemos a aprovação por parte desta egrégia Casa de Leis, este projeto de lei.

Plenário "Joaquim Calmon", 16 de fevereiro de 2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE
LINHARES

Processo Legislativo
Eletrônico

Roque Chile (Câmara Sem Papel)
Vereador(a) - PSDB



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200350032003800320031003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350032003800320031003A005000

Assinado eletronicamente por **Roque Chile (Câmara Sem Papel)** em 17/02/2022 11:47

Checksum: **97931D70785BFD2C894E4184769F6285485FDC1EE636654DAB5DC351051D164F**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350032003800320031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

